#### MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS, DE INAUGURAÇÃO INACABADAS OU COM PENDÊNCIAS QUE IMPEÇAMASUA IMEDIATAUTILIZAÇÃO AO FIMQUE SE DESTINA

Vereador-Autor: Vanderlan Moraes da Hora

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

#### LEI:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Rio das Ostras, a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, possuam pendências que impeçam a sua imediata utilização ao fim que se destinam.

#### Art. 2º - Para fins desta lei entende-se por:

I – Obras Públicas: hospitais, escolas, centro de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, bibliotecas e estabelecimentos similares, creches, praças, conjunto habitacional de moradia e qualquer obra nova, de reforma, ampliação, ou, ainda, de aparelhamento municipal, desde que executada ou adquirida, total ou parcialmente com dinheiro público. II – Obras Públicas Incompletas: aquelas que não estejam aptas ao imediato funcionamento por não preencherem

todas as exigências legais do Município, do estado ou da União, mesmo que por falta de aparelhamento necessário a sua utilização.

Art. 3º - Para efeito de inauguração se houver quaisquer despesas orçamentarias para sua realização o Município deverá divulgar os valores exatos e todas as rubricas empenhadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2019.

### MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

### DECRETO Nº 2236/2019(\*)

REVOGA DECRETO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Processo Administrativo nº 19555/2019,

### DECRETA:

Art. 1º-Ficam expressamente revogados os incisos I e III do Artigo 2º e inciso II do Artigo 3º, ambos do Decreto nº 2194/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito. 10 de julho de 2019.

## MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

(\*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município. Edição Nº 1059 de 10/07/2019

## DECRETO Nº 2274/201-9

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, REVOGA OS DECRETOS NºS 0947/2014 E 1915/2018 E DÁ PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Administrativo nº 12414/2017; e

Considerando a necessidade de normatizar, tornar célere e de dar transparência aos procedimentos de aprovação de projetos de construção e legalização de edificações:

## DECRETA

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - O Município, quando preenchidos os requisitos das normas federais, estaduais e municipais vigentes, assim como deste Decreto, concederá a aprovação de projetos de construção, a respectiva licença de obra (Alvará de Construção) ou a legalização de edificações.

§1º- Não haverá despachos de mero encaminhamento na tramitação dos processos de aprovação de projetos de construção ou de legalização de edificações.

§2º - Considera-se despacho de mero encaminhamento aquele proferido por servidor, que não o Secretário da pasta, que não implique em ato que, por força de sua atribuição, deveria ser por ele praticado, naquele momento.

## CAPÍTULO II

## DA ABERTURA DO PROCESSO DE APROVAÇÃO OU LEGALIZAÇÃO

Secão I

## Dos documentos preliminares para abertura do processo

Art. 2°. - Todo processo de aprovação ou legalização deverá ser aberto em nome do requerente, o qual poderá ser o proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 3º. - O processo será protocolizado junto à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), no Protocolo, e acompanhado dos documentos abaixo discriminados:

I – Requerimento de abertura de processo, conforme modelo fornecido pela SEMFAZ, preenchido e assinado pelo requerente, seu representante legal ou o profissional técnico responsável;

II - Cópia do documento de identificação do requerente (RG, CNH ou carteira profissional) e CPF; III - Cópia do Contrato social e CNPJ, se pessoa jurídica legalmente constituída, e cópia do documento pessoal

de identificação do representante legal (RG, CNH ou carteira profissional) e CPF; IV - Procuração emitida pelo requerente e cópia da carteira de identificação (RG, CNH ou carteira profissional)

V - Cópia da Escritura definitiva, Promessa de Compra e Venda registrada em cartório, ou título que comprove a posse do imóvel, salvo para os imóveis situados na Zona Especial de Negócios – ZEN, sendo exigido nestes

casos, apresentação da cópia do Termo de Concessão de Direito Real de Uso;
VI-01 (uma) cópia do Projeto Legal de Arquitetura devidamente assinado pelo requerente ou representante

legal e pelo profissional Técnico Responsável pela Autoria do Projeto ou profissional Técnico Responsável pelo Laudo Técnico, conforme o caso;

VII - Cópia do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de autoria de projeto ou laudo técnico e seu respectivo comprovante de pagamento junto ao Conselho; VIII - Cópia do Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) do CAU com documento de

identificação com foto do arquiteto ou do Registro do Conselho Regional de Engenharia (CREA); IX-Cópia do espelho do IPTU, do imóvel, atualizado na data do requerimento, ou Certidão Negativa Imobiliária emitida pelo site <a href="https://spe.riodasostras.rj.gov.br">https://spe.riodasostras.rj.gov.br</a>, salvo para os imóveis situados na Zona Especial de Negócios - ZEN, sendo exigido nestes casos, Taxa de Uso de Distrito Industrial de Rio das Ostras;

X- Cópia dos boletos e comprovantes de pagamento emitidos pela SEMFAZ referentes às taxas de Aprovação de Projeto, Vistoria e Autenticação de Plantas;

XI - Cópia do comprovante de pagamento do ISS, atualizado na data do requerimento, do profissional técnico responsável pela Autoria do Projeto ou profissional técnico responsável pelo Levantamento ou Laudo técnico, conforme o caso, devidamente cadastrado no Município;

XII - 01 (uma) foto atualizada do interior do lote ou da edificação a legalizar;

Parágrafo único. O processo deve ser autuado como Aprovação de Projeto no SALI e nele incluídas todas as informações cadastrais informadas no requerimento. Art. 4º. - Após protocolização do processo o mesmo será encaminhado à Gerência de Cadastro Imobiliário

(GECIM) para verificação da documentação, que deverá estar completa para a análise do processo administrativo § 1º - A GECIM/SEMFAZ verificará e informará nos autos a situação cadastral do imóvel e do profissional técnico responsável.

§ 2º - Caso haja exigência de documentação ou situação cadastral, os autos deverão retornar ao Protocolo/ SEMFAZ, com as exigências postuladas de forma clara e completa, para que o requerente, seu representante legal ou profissional habilitado possa atendê-las no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

§ 3º - Ocorrendo decurso de prazo, pela falta do atendimento ou sem manifestação por parte do interessado os autos serão encaminhados para a SEMOP.

I - Em processos de aprovação de projeto para construção, os autos serão encaminhados à DIFOP (Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas) para verificar se a obra foi iniciada e, caso não tenha sido, seguirá para arquivamento: II-Em processos de legalização de edificação, os autos serão encaminhados à DIFOP/SEMOP para procedimentos

fiscais, em seguida à Divisão de Licenciamento de Obras – DILO para emissão da Ficha Cadastral. III - Caso a obra tenha sido iniciada antes da emissão do Alvará de Construção ou no caso de legalização, concluídos os procedimentos constantes dos incisos I ou II, os autos serão encaminhados à GECIM/SEMFAZ para lançamento do Auto de Infração e cadastramento *ex-oficio*, e por fim encaminhado para arquivamento.

§ 4º - O processo administrativo será encaminhado à DILO/SEMOP - quando todas as exigências referentes ao caput forem atendidas.

### **CAPÍTULO III**

DA APROVAÇÃO

Secão I

Da análise e prazos

Art. 5°. - A análise dos autos será realizada por profissional legalmente habilitado pelo CAU ou CREA e lotado na SEMOP.

§ 1º. A análise na DILO deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, de forma que as exigências sejam postuladas claramente, abrangendo possíveis desconformidades em relação às normas vigentes. § 2º. Os processos deverão ser encaminhados à DIFOP para procedimentos fiscalizatórios, que posteriormente

retornarão a DILO/SEMOP para análise § 3º. Os processos de edificação de estabelecimentos de ensino, exceto de cursos livres, deverão ser previamente

encaminhados para parecer da SEMED. § 4º. Os processos para instalação de sistemas de transmissão deverão ser previamente encaminhados para

parecer da SEMAP.

Art. 6°. - O projeto deverá atender às normas técnicas e legislações vigentes, contendo o carimbo padrão (Anexo I), o quadro de esquadrias (Anexo II), o quadro de áreas (Anexo III) e as notas declaratórias.

Art. 7°. - Caso os projetos apresentados atendam às normas vigentes, deverão ser anexados os seguintes documentos: I. 03 (três) cópias do projeto contendo assinaturas do requerente ou procurador, do responsável técnico pela autoria do projeto e do responsável pela execução da obra; II. Os documentos referentes ao profissional responsável pela execução da obra, sendo estes:

a) cópia do Registro do CREA ou do Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) do CAU com documento de identificação com foto do arquiteto;

b) cópia do comprovante de pagamento do ISS;

c) cópia da ART ou RRT paga referente à execução da obra. III. 01 (uma) cópia do projeto de saneamento;

IV. Protocolo de solicitação de aprovação de projeto de segurança contra incêndio e pânico, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Río de Janeiro - CBMERJ, quando exigido conforme dec. nº 42/2018 e Lei Federal n.°13.425/2017;

V. Cópia preenchida do Termo de Compromisso de Pequeno Gerador de Resíduos da Construção Civil, conforme Anexo I da Resolução SEMAP 12/2017, para as obras civis com atividades de construção, reforma, ampliação e demolição, e que apresentem Área Total Construída (ATC) até 2.000m² e/ou gere volume de material de demolição de até 100m³;

VI. Licença Ambiental quando não se enquadrarem no disposto no art. 3º da Resolução SEMAP 12/2017 ou que se encontrem em área de fragilidade ambiental assim definida pela SEMAP.

VII. Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), quando exigido, conforme preconiza a Lei nº 004/2006 – Plano Diretor e a Resolução SECPLAN 001/2016, ou outra que a substitua;

VIII. Cópia da ART ou RRT paga do profissional responsável pelo cálculo estrutural, em projetos de aprovação com mais de 03 (três) pavimentos ou em que haja necessidade de execução de muro de arrimo ou estrutura relativa à estabilidade da edificação.

IX. Cópia da planta aprovada ou parecer favorável emitido pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA em caso de edificação de estabelecimentos assistenciais de saúde;

X. Cópia do projeto de saneamento aprovado pelo SAAE-RO;
XI. Para aprovação de Sistemas de Transmissão, deverá também ser apresentado Estudo Técnico justificativo para implantação da Torre no local pleiteado, com a devida emissão de ART ou RRT, e autorização emitida pelo COMAR. Art. 8°. Ápós a análise pela DILO/SEMOP e, havendo exigências, esta comunicará por e-mail, através do endereço <dilopmro@gmail.com>, ao profissional técnico ou requerente, de acordo com o endereço eletrônico informado no requerimento protocolizado, quando da abertura do processo.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do requerente que o endereço eletrônico seja informado no

requerimento inicial dos autos, bem como mantido atualizado no decorrer do processo, para que através dele sejam enviadas as exigências e o prazo para cumprimento decorrentes da análise do projeto.

Art. 9°, - O processo será encaminhado ao DEPAG/SEMAD para ciência e cumprimento integral das exigências constantes dos autos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, retornando à DILO/SEMOP depois da juntada de documentos ou decurso de prazo.

§1º - Será permitida a prorrogação de prazo solicitada pelo requerente, seu procurador ou profissional do projeto, por no máximo 04 (quatro) vezes consecutivas decorrentes da mesma exigência. Após este prazo, sem cumprimento integral das exigências, o processo será indeferido, sem direito a ressarcimento das taxas recolhidas ao município. - A prorrogação do prazo último estabelecido somente poderá ser concedida caso haja a necessidade de apresentação de documentos que dependam de outras instituições, órgãos ou autarquias e desde que solicitado nos autos e comprovado mediante apresentação de protocolo ou declaração da mesma informando sobre o andamento do documento.

§3º - Poderá ser solicitado o arquivamento do processo pelo requerente, seu procurador ou profissional do projeto.

Art. 10 - Após 45 (quarenta e cinco) dias, sem manifestação por parte do requerente, o processo será encaminhado ao DELOP/SEMOB para nova comunicação e ciência do requerente. §1º - O DELOP fará publicar no Jornal Oficial do Município, estabelecendo prazo de 10 (dez) dias úteis para

o cumprimento de exigências;

§2º - O DELOP encaminhará também a publicação, por mensagem de e-mail, para o requerente ou profissional responsável, sendo irrevogável o prazo estabelecido na publicação para o cumprimento das exigências no processo. §3º - Não havendo cumprimento no prazo último determinado na publicação e, tendo sido informado via e-mail, os autos retornarão ao DELOP e será indeferido o processo.

Art. 11. - O Projeto Legal de Arquitetura poderá ser aprovado sem a emissão do Alvará de Construção, a critério do requerente ou seu procurador legal, desde que devidamente expresso no processo. § 1º - Nos casos a que se refere o caput, não será necessária a apresentação dos seguintes documentos para

a aprovação do projeto:

I – Termo de compromisso de pequeno gerador de resíduos da construção civil; II – Cópia do comprovante de pagamento do ISS do profissional responsável técnico pela execução da obra;

III - Cópia da ART ou RRT referente à execução da obra;

- IV-Cópia da ART ou RRT do profissional responsável pelo cálculo estrutural.
- § 2º Em nenhuma hipótese a obra poderá ser iniciada sem a emissão do Alvará de Construção, ainda que os projetos estejam aprovados e, em caso contrário, estará sujeita às penalidades previstas na lei, no que se referem à emissão de auto de infração, multa e embargo da obra.
- § 3º O interessado deverá solicitar através de requerimento no processo de aprovação da edificação, a emissão do Alvará de Construção no prazo de até 90 dias para que não seja cancelada a aprovação.
- Art. 12. Após o cumprimento de todas as exigências postuladas, as plantas receberão o carimbo de aprovação na DILO e assinatura e carimbo do analista técnico e do Secretário de Obras atestando a aprovação do projeto, e será emitida a Ficha Cadastral, nos casos de legalização.
- Art. 13. Após a aprovação as edificações serão cadastradas no SISOBRA pelo DELOP/SEMOP, que emitirá o Alvará para Construção
- §1º O cadastro no SISOBRA só será efetuado nos processos de aprovação de construção quando for emitido o Alvará de Construção,
- §2º Em Processos de legalização de edificação não será emitido o Alvará de construção, exceto quando definido por lei específica de Programa de Regularização de Edificações - PRE ou outro que o substitua.
- Art. 14. Os autos serão encaminhados à GECIM/SEMFAZ para verificação do recolhimento do ISS dos profissionais indicados nas plantas aprovadas, para verificação taxas ou impostos pendentes do imóvel e para lançamento do auto de infração, quando for o caso.

  Parágrafo único. Caso os profissionais do processo não estejam aptos ou o imóvel esteja irregular, o processo

será encaminhado ao Protocolo/SEMFAZ para aguardar a regularização dos cadastros

- Art. 15. Os processos serão então encaminhados ao Protocolo/SEMFAZ e estarão disponíveis para o requerente para as seguintes providências:
- I. Nos processos de construção: para emissão das guias de alvará de construção, licença de obra, ISS e multas, se for o caso;
- II. Nos processos de legalização: para emissão das guias de ISS e multas
- Art. 16. Em nenhuma hipótese poderão ser retirados dos autos documentos originais, ressalvadas as 02 (duas) cópias do Projeto Legal de Arquitetura, o Alvará de Construção e o Habite-se

Parágrafo único. Poderão ser fornecidas cópias, se requeridas, do processo administrativo, anexando guia de recolhimento e seu comprovante de pagamento.

- Art. 17. O requerente, seu representante legal ou profissional responsável fará a juntada dos comprovantes de pagamento das taxas citadas nos incisos do art. 15 e estará apto a receber 02 (duas) vias do projeto aprovado e do Alvará de Construção, nos casos de processos de aprovação de construção e, nos casos de processo de legalização de edificações, 02 (duas) vias do projeto aprovado e Certidão de Habite-se, quando requerida.
- Art. 18. Nos processos de aprovação de construção, caso o requerente ou seu representante legal não comprove o pagamento das taxas no período de 90 (noventa) dias, os autos serão encaminhados para o DELOP/ SEMOP e a aprovação do projeto legal de arquitetura será invalidada, de acordo com o art. 28 da lei 208/96. Parágrafo único - O DELOP encaminhará o processo à DIFOP e, somente após realizada a vistoria no local, deverá invalidar a aprovação nas plantas, atestando a inobservância do prazo para o pagamento da licença para a construção. I - Caso a obra já tenha sido iniciada, serão efetuados os procedimentos fiscais pertinentes sendo estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do requerente ou seu representante legal. Após o prazo ou manifestação do interessado, os autos retornarão ao DELOP para encaminhamento à GECIM/SEMFAZ para lançamento e cobrança do auto de infração.
- II Caso a obra não tenha sido iniciada ou após lançamento e cobrança do auto de infração pela GECIM, os autos serão enviados para arquivamento definitivo.
- Art. 19. Nos processos de legalização, não havendo comprovação da emissão, retirada e pagamento das taxas no período de 90 (noventa) dias, o processo será encaminhado para o DELOP/SEMOP
- §1º O DELOP fará publicar no Jornal Oficial do Município e encaminhará a publicação por mensagem de e-
- mail para o requerente ou responsável legal. §2º Não havendo manifestação nos autos no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação, o processo seguirá para arquivamento
- Art. 20. Entreques ao requerente ou seu representante legal o Alvará de Construção e/ou as duas cópias do projeto legal de arquitetura aprovado, os autos serão encaminhados ao Departamento Administrativo – DEAD/ SEMOP, para arquivo temporário.

## **CAPÍTULO IV**

## DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

- Art. 21. Somente após aprovado o Projeto Legal de Arquitetura, o Alvará de Construção será emitido pelo DELOP/SEMOP.
- §1º O Alvará de Construção terá validade de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de sua emissão. §2º - Se, dentro do prazo fixado, a construção não for concluída, o Alvará de Construção deverá ser renovado, mediante pagamento de taxa, por período igual ao concedido na sua emissão.
- §3º A renovação do Alvará de Construção deverá ser solicitada pelo requerente ou seu representante legal antes do término da validade do mesmo.
- § 4º Caso o requerente desista de construir, o mesmo poderá a qualquer tempo solicitar a baixa do Alvará de Construção, sendo, neste caso, cancelado e arquivado definitivamente o processo de aprovação.
- § 5º Caso o requerente peça a paralização temporária da obra, será feita a vistoria para constatar a etapa em que a obra foi paralisada e os autos serão encaminhados à SEMFAZ para suspensão da cobrança do alvará até que esta seja reiniciada.
- Art. 22. De posse do Alvará de Construção o requerente poderá iniciar a obra, devendo ser fixada a placa de identificação da obra, que deverá obedecer ao Anexo IV deste Decreto, assim como deverá estar disponível no local, quando for o caso, o Termo de Pequeno Gerador de Resíduos da Construção Civil ou o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), decorrentes do licenciamento Ambiental conforme estabelece a Resolução SEMAP nº.12/2017.
- Art. 23. Em processos de aprovação de construção, após a obtenção do Alvará de Construção pelo requerente, os autos serão arquivados no DEAD/SEMOP, onde aguardará a solicitação de Habite-se.
- Art. 24. Em processos de aprovação de construção sem responsável técnico pela execução da obra e, portanto, sem emissão do Alvará de Construção, deverá ser juntado pelo requerente, procurador legal ou profissional técnico os documentos descritos no art. 11 para requerimento e obtenção do respectivo Alvará.

## Seção I

- Da substituição do profissional
  Art. 25. O requerente poderá, a qualquer momento, solicitar a substituição do profissional técnico responsável pela execução da obra e, para tal, deverá anexar os seguintes documentos ao processo: I. Requerimento, solicitando a substituição do profissional, assinado e datado pelo requerente ou representante legal;
- II. Cópia do Registro do CREA ou Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) do CAU com documento de identificação com foto do novo profissional:
- III. 03 (três) cópias da planta com a assinatura do profissional e do requerente;
- IV. Cópia do comprovante de pagamento do ISS emitido pelo novo profissional técnico;
- V. Cópia do RRT ou da ART paga do novo profissional técnico responsável pela execução da obra.

- Art. 26. O profissional técnico a ser substituído também poderá solicitar a baixa da responsabilidade através de requerimento no processo e caberá ao requerente a imediata substituição do mesmo e apresentação da documentação referida no artigo anterior para a continuidade da obra.
- § 1º. Sempre que houver substituição do profissional responsável técnico os autos serão encaminhados à DIFOP para vistoriar. Caso a obra tenha sido iniciada, este deverá informar a etapa da obra e embargar até que seja apresentado o profissional substituto.
- § 2º. Caso a obra tenha sido iniciada antes da emissão do Alvará de Construção, a DIFOP autuará o requerente e o profissional responsável pela execução até a data da substituição deste, e o processo será encaminhado à SEMFAZ para lançamento dos autos. § 3º. Caso não seja anexada a documentação do profissional substituto no prazo de 45 dias o processo será
- encaminhado para arquivamento na SEMOP.

#### **CAPÍTULO V**

- Art. 27. A solicitação de Habite-se deverá ser requerida à DIFOP, no processo em que se deu a aprovação do projeto de Arquitetura, em formulário próprio quando será agendada a vistoria.
- \$ 1°. O Habite-se deverá ser solicitado pelo requerente, procurador legalmente habilitado ou profissional técnico responsável pela autoria do projeto ou pela execução da obra. \$ 2°. Deverão ser juntados os seguintes documentos:

  I. Cópia do Certificado de Aprovação emitido pelo CBMERJ, quando for o caso;

- II. Cópia da Carta de entrega dos elevadores emitida pela empresa instaladora do referido equipamento, quando for o caso, com a identificação do responsável técnico devidamente habilitado e a ART paga; III. Cópia do Certificado de Liberação para fins de Habite-se emitido pela Concessionária de Gás do Rio de

Janeiro, quando for o caso; IV. Documento comprovando a aprovação de outras repartições públicas, que se fizerem necessárias, tais como:

Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO), Instituto Estadual do Ambiente (INEA), Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rio de Janeiro (DER), Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ), entre outras;

V. Cópia do Boletim Sanitário emitido pelo órgão responsável

VI. Comprovante de pagamento das taxas de renovação do Alvará de Construção, desde a sua emissão até a data de solicitação do Habite-se;

VII. Documentos que comprovem o cumprimento da mitigação exigida pelo EIV, se for o caso; VIII. Relatório de Conformidade e Laudo Radiométrico, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, em projetos de instalação de sistemas de transmissão

Art. 28. - Nos processos de Legalização, onde a obra estiver concluída, o habite-se poderá ser requerido quando houver a vistoria para legalização. Parágrafo único. A equipe da DIFOP realizará a vistoria a fim constatar se a edificação está de acordo ou não

com o projeto aprovado.

- Art. 29. A vistoria elaborada pela DIFOP deve conter relatório fotográfico e formulário de vistoria de obra preenchido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da vistoria:
- § 1º-Caso a obra tenha sido executada em desconformidade com o projeto aprovado, o requerente e o profissional responsável pela execução da obra serão autuados e o processo será enviado ao DEPAG/SEMAD para aquardar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a adequação da obra ou juntada do projeto atualizado, que sofrerá nova análise da DILO
- § 2º Não havendo cumprimento no prazo estipulado, os autos serão encaminhados à SEMFAZ para lançamento dos autos de infração e depois retornarão para arquivamento no DEAD/SEMOP. § 3º - Caso a obra objeto do habite-se não esteja concluída, será informado nos autos e o processo retornará
- ao DEAD/SEMOP para aguardar nova vistoria ou substituição do projeto com decréscimo de área
- § 4º Caso não tenha sido juntado o comprovante de pagamento das taxas de renovação do Alvará de Construção o fiscal irá notificar o requerente ou seu representante legal.
- § 5º Caso a edificação esteja concluída e de acordo com o projeto aprovado, os autos serão encaminhados à DILO.
- Art. 30. O Município poderá fornecer o Habite-se parcial em caso de edificações com unidades autônomas e áreas comuns (ex: galerias, shoppings centers, edificações multifamiliares, grupamentos residenciais) desde que todas as áreas comuns, vias internas do lote, sistema de esgotamento e tratamento de efluentes sanitários e demais infraestruturas e urbanização - que irão atender a mais de uma unidade - estejam concluídas.
- §1º Em edificações comerciais poderá ser requerida a Certidão de Habite-se das unidades autônomas desde que estejam com a área interna emboçada, com contra piso e as áreas de banheiro e cozinha, quando houver, acabadas.
- Art. 31. Após análise da documentação serão emitidas a Certidão de Habite-se, conforme Anexo V, e a Ficha Cadastral pela equipe da DILO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da DIFOP. § 1º. Nos casos em que a edificação estiver inserida em unidade de conservação, Área de Especial Interesse
- Ambiental ou que tenha sido requerida a licença ambiental da edificação, os autos serão encaminhados para vistoria e parecer da SEMAP antes da emissão do Habite-se.
- § 2º. Os processos de Sistemas de Transmissão serão encaminhados à SEMUSA para análise do Laudo Radiométrico e do Relatório de Conformidade para emissão Alvará Sanitário antes da emissão do Habite-se. § 3º. Os processos que tenham sido aprovados com necessidade de realização de mitigações advindas do EIV serão encaminhados para vistoria e parecer das Secretarias responsáveis para constatação da realização das mesmas.
- Art. 32. Após assinatura da Certidão de Habite-se pelo secretário de Obras os autos serão encaminhados ao Atendimento/SEMFAZ que emitirá as taxas de numeração predial, cadastro e vistoria (por unidade) e habite-se, e encaminhará ao Protocolo/SEMFAZ para a retirada da Certidão de Habite-se.
- §1º Deverão estar quitadas as taxas de renovação do Alvará de Construção, quantas vezes necessárias, decorrentes do tempo de emissão do próprio alvará até a data da solicitação do Habite-se, bem como o IPTU do imóvel e o ISS emitido pelos profissionais que atuaram no processo.
- §2º Não havendo comprovação do pagamento das taxas no período de 90 (noventa) dias, o processo será encaminhado para o DELOP/SEMOP que publicará no Jornal Oficial do Município e enviará e-mail para o requerente e/ou profissional responsável.
- §3º Não havendo manifestação no prazo estabelecido de 10 (dez) dias úteis, os autos retornarão ao DEAD para arquivamento na SEMOP.
- Art. 33. Após a retirada da Certidão de Habite-se, os autos serão encaminhados para o DELOP/SEMOP para atualização no SISOBRA, e encaminhamento ao DIARQ para arquivo definitivo quando será considerado concluído o processo.
- Art. 34. Para desarquivamento dos processos encaminhados ao DIARQ, o requerente, seu representante legal ou o profissional do processo deverá emitir a Taxa de Desarquivamento de processo junto à SEMFAZ ou no portal https://spe.riodasostras.rj.gov.br/taxas/guia.aspx, e anexar aos autos junto com seu respectivo comprovante de pagamento.

Parágrafo único. Após desarquivamento o processo será encaminhado à Divisão de Licenciamento de Obras (DILO/ SEMOP) para nova análise, devendo estar de acordo com a Legislação vigente, a partir do pedido de desarquivamento.

Art. 35. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nºº 0947/2014 e 1915/ 2018, e as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2019.

## ANEXO I DO DECRETO Nº 2274/201-9

			6			
PR	OJETO	LEGAL	Processo		86	
PREFE	ITURA MUI	NICIPAL DE RI	O DAS OSTRAS		ω	
COM ACRÉSCII (EDIFICAÇÃO R MULTIFAMILIAF DE EDIFICAÇÕI MISTO; EDIFICA	RQUITETURA I MO; MODIFICA RESIDENCIAL L R; GRUPAMENT ES MULTIFAMI AÇÃO COMERO , LOTEAMENTO	ÇÃO DE PROJETO A INIFAMILIAR; EDIFIC TO DE EDIFICAÇÕE: LIARES, GRUPAME CIAL), SITUADO À RI D BAIRRO	ÁO; LEGALIZAÇÃO; LE HPROVADO) DE UMA); AÇÃO RESIDENCIAL S UNIFAMILLARES; GR NTO DE EDIFICAÇÕES JA, LOTE	UPAMENTO DE USO	VARIÄVEL	
ESCALA	N*PRANCHA:	ASSUNTO:	CORTES, FACHADAS)		2	
	NY 39 131				-	
PROPRETÁRIO  PROFRESIONAL RESPONSAÑO PRILA ALITORIA DE RECIETO PRICO ESSICIANA, RESPONSAÑO PRICO ESSICIANA, RESPON	o-present	NOME OF DOOR PROPERTY OF ORDER OF THE ORDER	NES EMERCIO COOLORGE RAS EN LEROCOCEP , RES ALMEROCOCEP , RES ALMEROCOCEP CLOQUIDO TITLO RECHISMONIL CESS.	-1	VARIÁVEL	
PROFISORAL REPORCH PRIA AUTORALE RECIPIO AN PRIA RESECUCIÓ DA GENA- AREA DO LOTE AREA TOTAL CON AREA PARA CÁLC COEFICIENTE DE AREA CONSTRUILI NUMERO DE VAG	QUAE  STRUÍDA  CULO COEFICIENT APROVEITAMEN DA COMPUTÁVEL AS  S  P  O  O  O  O  O  O  O  O  O  O  O  O	NOSE DO FROM SECUL SI IDENTIFICACIÓN DE LA PROPERTAMENT TO (C.A.)  (ACC) PARA CALCULO  LLO T.O.)	IS E NAME TOO COOP CIFFE EAST IN LIBERTON COOP.  BE INTERCOOP OF THE INTERCOOP OF T	xx,xx	VARIÀ/EL	

1-AAPROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO. 2-AS INFORMAÇÕES E OS CÁLCULOS DAS ÁREAS CONTIDAS NO PROJETO SÃO VERDADEIRAS E DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJETO. EVENTUAIS DIFERENÇAS ENTREAS ÁREAS INFORMADAS NO QUADRO DE ÁREAS, ALVARÁS E/OU HABITE-SE EXPEDIDOS PELA PREFEITURA E ÁREAS REAIS CALCULADAS DE ACORDO COM A ABNT NBR12721/06 E LEI 4591/64 DEVEM-SE AOS DIFERENTES CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NAS RESPECTIVAS METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS.

3-A EXECUÇÃO DA OBRAATENDERÁ AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUANDO EXIGIDO PELO CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - COSCIP - DECRETO 42/2018, SOB PENA DE ADEQUAÇÃO QUE DEVERÁ OCORRER SOB

PANICO - COSCIP - DECRETO 42/2018, SOB PENA DE ADEQUAÇÃO QUE DEVERA OCORRER SOB A MINHA RESPONSABILIDADE.

4 - A EXECUÇÃO DA OBRA ATENDERÁ À LEGISLAÇÃO VIGENTE DO CÓDIGO DE OBRAS, ZONEAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES.

5- DURANTE A EXECUÇÃO DE OBRAS SOBRE AS CALÇADAS, SERÁ GARANTIDA A MANUTENÇÃO DE FAIXA DE CIRCULAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICIPIO, NA NBR 9050 E NA LEI 10.098/2000.

# ANEXO II DO DECRETO Nº 2274/201-9

QUADRO DE ESQUADRIAS

	UADRO DE ESC	CONDINAS	
DA ESQUADRIA	DIMENSÕES (m)	ÁREA (m²)	H PEITORIL (m)
		120	
	2 3	13	

ANEXO III DO DECRETO N° 2274/201-9 QUADRO DE ÁREAS UNIDADE AUTÔNOMA (EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, UNIDADE COMERCIAL/ INDUSTRIAL/DE SERVIÇOS)

QUA <b>DESCRIÇÃO</b>	ÁREA COBERTA (m²)	ÁREA DESCOBERTA	ÁREA TOTAL (m²)
	A	(m²) B	C=A+B
EDIFICAÇÃO PRINCIPAL - 1º PAV.			
EDIFICAÇÃO PRINCIPAL - 2º PAV.		5-2 5-2	
EDÍCULA**			
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA* (m²)	D= EA		

<sup>\*</sup> UTILIZADA PARA CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO, COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO DO TERRENO E IPTU

## GRUPAMENTO DE UNIDADES AUTÔNOMAS DE USO RESIDENCIAL, COMERCIAL OU MISTO

	ÁREAS DE USOPRIVATIVO	ÁREAS DE US	DCOMUM (m²)	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA POR	ÁREA TOTAL EQUIVALENTE
UNIDADE AUTÔNOMA	(m²)	ÁREA COBERTA	ÁREA DESCOBERTA**	UNIDADE (m²)	A CADA UNIDADE (m²)
	A	В	C	D=A+8	E=A+B+C
JNIDADE 1	3		3		
JNIDADE 2					
JNIDADE 3			7		
JNIDADE 4					
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	* (m²)			F= ED	

			ÁREAS DE	ÁREAS DE DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL (m²)	O PROPORCIO	NAL (m²)		ÁREAS DEDIN	ÁREAS DEDIVISÃO PROPORCIONAL(m²)	<u></u>	į	Ī
NENTO	30AC		ÁREA PRIVATIVA		ÁREA PRIN	ÁREA PRIVATIVA (EMÁREA DE USO COMUM)	EA DE USO	ÁRE	ÁREA DE USO COMUM	н	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	ÁREA TOTAL ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA EQUIVALENTE
NIVA9	חאונ	ÁREA COBERTA	ÁREA DESCOBERTA	TOTAL	ÁREA COBBRTA (ex.: vaga, dep. exclusivo etc)	ÁREA DESCOBERTA (ex.: vaga** etc)	TOTAL	ÁREA COB BITA (ex.: vaga aleatória coberta, apto zelador, P.U.C., DML etc)	ÁREA DESCOBERTA  (e.x.: vaga aleatória descoberta**, piscina, quadra, acessos, etc)	TOTAL		5
		¥	8	C=A+B	O	Е	F=D+E	9	H	HE HE	J=#+D+G	K=C+F+I
TÉRREO												
/ moradina over	101			201		100	2000					100
PAV. SUPERIOR/	102											
. AA.	103											
	707			203		372	2000	20.20			2240	370
Ze PAV.	202											
	203											
FAV. TÉCNICO	6	Ü		6	Ü	100	200		30.5		2000	300
ÀREA TOTAL CONSTRUÍDA* (m²)	TRUÍDA*(I	n-7)	2								1=8	

<sup>\*\*</sup> IDENTIFICAR AS EDÍCULAS SEPARADAMENTE, CONFORME O PROJETO. EX.: CHURRASQUEIRA, DEPÓSITO ETC.

# ANEXO IV DO DECRETO Nº 2274/201-9 DA PLACA DE OBRA PADRÃO

100 98 TIPO DE OBRA 0 CONSTRUÇÃO DE \_, LOTE , QUADRA RUA LOTEAMENTO , BAIRRO ZONA S RIO DAS OSTRAS - RJ 35 AUTOR DO PROJETO XXXXXXX XXXXXXX XXXXXX ARQUITETO E URBANISTA - CAU: A000000-0 OU ENGENHEIRO CIVIL - CREA: XXXXXXXXX TELEFONES [XX] XXXXXXXXX | XXXXXXXXXXX **ESPAÇO** 8 RESERVADO 35 RESPONSÁVEL TÉCNICO: PARA PUBLICIDADE XXXXXXX XXXXXXX XXXXXX ARQUITETO E URBANISTA - CAU: A000000-0 OU ENGENHEIRO CIVIL - CREA: XXXXXXXXX TELEFONES (XX) XXXXX ( XXXXX ) XXXXX XXXX AREA TOTAL CONSTRUÍDA TAXA DE OCUPAÇÃO ALTURA DA EDIFICAÇÃO 0 XXX,XXm<sup>2</sup> XX XX% XX XXm PROCESSO ADMINISTRATIVO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO: ART/RRT EXECUÇÃO DE OBRA 9 N° 00000/(ANO) N° 00000/(ANO) N° 00000 DENÚNCIAS DISQUE [22] 2771.6397 | denunciaobraro@gmail.co

## ANEXO V DO DECRETO Nº 2274/201-9

DA CERTIDÃO DE HABITE-SE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS CERTIDÃO DE HABITE-SE nº /2019 PARCIAL / TOTAL Nome CPF/CNPJ: Responsável técnico: CREA/CAU Uso e Atividade: Inscrição municipal: Endereço: Area existente (A): Área de acréscimo (B): Area total (A+B): Alvará/Licença de Construção nº: Data de emissão Esta Certidão atesta que o imóvel descrito acima, aprovado em protocolizado através do Processo Administrativo nº foi construído conforme o projeto aprovado, estando em condições de ser habitado Rio das Ostras. 1992 = 0Secretário SEMOP NOTA: A fim de regularizar a situação do imóvel, apresente este documento ao INSS -Instituto Nacional de Seguro Social e efetue a averbação junto ao Cartório.

## DECRETO Nº 2275/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2171/2018.

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto, na importância de R\$ 387.476,36 (trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Art. 2° - O recurso para atender o artigo 1° deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2019.

## ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2275/2019

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.01-04.122.0001.2.151		5		
GAB - Manutenção da Unidade	0028	3.3.90.39.00 - 1.530.0150	64.831,00	
02.02-04.092.0001.2.151	Ī			
PGM - Manutenção da Unidade	0037	3.3.90.39.00 - 1.530.0150	49.870,00	
02.03-04.121.0001.2.151				
SEGEP - Manutenção da Unidade	0048	3.3.90.39.00 - 1.530.0150	13.000,00	
02.03 - 14.244.0020.2.213				
SEGEP - Manutenção do Centro de Cidadania	0055	3.3.90.39.00 - 1.530.0150	5.500,00	
02.03-19.573.0134.2.682				
SEGEP - Inclusão Digital	0061	3.3.90.39.00 - 1.530.0150	22.000.00	
02 03-19 573 0134 2 683				
SEGEP - Qualificação Profissional	0064	3.3.90.39.00 - 1.530.0150	15.000,00	
02.05-04.122.0001.2.151	1		25.000,00	
SEMAD - Manutenção da Unidade	0111	3.3.90.39.00 - 1.530.0104	64.332,30	
02.05-04.126.0132.2.222		3.3.90.39.00 - 1.530.0104	01.332,30	83.758,12
SEMAD - Infraestrutura . Suporte e Sistemas	0132	3.3.90.39.00 - 1.530.0150		249.644.06
02.06-04.122.0001.2.151	0131	3.3.30.33.00 - 1.330.0130		243.044,00
SEMACI - Manutenção da Unidade	1610	3.3.90.39.00 - 1.530.0150	12.118,56	
02.10-18.541.0001.2.151	1010	3.3.30.33.00 - 1.330.0130	12.110,50	
SEMAP - Manutenção da Unidade	0141	3.3.90.39.00 - 1.530.0150	33.911.60	
02.12-11.334.0044.2.571			55.512,00	
SEDTUR - Geração de Emprego e Renda	0237	3.3.90.39.00 - 1.530.0104	5.000.00	
02.12-22.661.0112.2.502	0241	3.3.90.32.00 - 1.530.0104		
SEDTUR - Fomento a Indústria, Comercio e Serviços	0242	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		
02.12-23.122.0001.2.151				
SEDTUR - Manutenção da Unidade	0245	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		15.574,18
02.15-06.181.0087.2.592	0254	3.3.90.30.00 - 1.630.0000	18.000,00	
SESEP - Manutenção das Ações de Segurança Pública	0255	3.3.90.30.00 - 1.530.0150		20.500,00
	0257	3.3.90.39.00 - 1.530.0150	6.442,80	
	- 1	4.4.90.52.00 - 1.630.0000		18.000,00
02.15-06.181.0087.2.593	170 - 3464		No. of Contract of Contract	
SESEP - Frota de Veiculos a Serviço da SESEP	0263	3.3.90.39.00 - 1.530.0150	30.000,00	
02.15-06.181.0087.2.596	0266	3.3.90.30.00 - 1.530.0150	3.000,00	
SESEP - Sistema de Segurança Integrada	0269	4.4.90.52.00 - 1.530.0150	3.000,00	
02.25-26.782.0001.2.151	100000000			
SECTRAN - Manutenção da Unidade	0471	3.3.90.39.00 - 1.530.0150	11.470,10	

#### **DECRETO Nº 2276/2019**

Cria, por Transformação, sem Aumento de Despesa, Funções Gratificadas na Estrutura Administrativa do Município de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando as disposições contidas no art. 100, I, "b" da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos na Estrutura Administrativa do Município de Rio das Ostras, em decorrência das transformações previstas neste Decreto, os seguintes Cargo em Comissão e Função Gratificada: I-01 cargo em comissão de Diretor de Unidade. simbologia CC4. da SEMBES:

II-01 função gratificada de Coordenador de Segmento, simbologia FG2, SEMEDE.

Art. 2º - Ficam criadas, por transformação, sem aumento de despesa na Estrutura Administrativa do Município de Rio das Ostras as seguintes Funções Gratificadas.
I- 01 função gratificada de Assessor Técnico III, simbologia FGA3, da SEMAP;

I- 01 função gratificada de Assessor Técnico III, simbologia FGA3, da SEMAP; II-01 função gratificada de Assessor Técnico III, simbologia FGA3, da SEMBES; III-01 função gratificada de Chefe de Divisão, simbologia FG2, da SEMUSA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2019.

## MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

## PORTARIA Nº 1175/2019

DISPENSA, RESCINDINDO, A PEDIDO, CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º-DISPENSAR, rescindindo, a pedido, os Contratos Temporários de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, contratados para as funções ali mencionadas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2019.

## MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1175/2019

## NOME|MATR.|FUNÇÃO / LOTAÇÃO|A CONTAR DE:|PROC. ADM

Tatiane da Costa Albuquerque|26308-7|Professor I / SEMEDE|12/08/2019|28532/2019 
Ingrid Aparecida Batista de Matos|26869-0|Auxiliar Educacional / SEMEDE|09/08/2019|28371/2019 
Lorraine Daniele Alacoque Farias|26747-3|Auxiliar Educacional / SEMEDE|09/08/2019|28363/2019 
Ricardo Rosa|27707-0|Médico Proctologista / SEMUSA|09/08/2019|28351/2019 
Livia Rangel Figueira de Moraes|27134-9|Assistente Social IV / SEMEDE|09/08/2019|28349/2019 
Mayara Sardinha Fernandes Gonçalves|26133-5|Auxiliar Educacional / SEMEDE|09/08/2019|28320/2019 
Josilene Silveira Nogueira Lopes Moreira|28191-3|Professor I / SEMEDE|09/08/2019|28030/2019 
Rhennă Nascimento da Silva|26521-7|Professor II – Ciências / SEMEDE|07/08/2019|27988/2019 
Jacimar Julia Dias de Souza|26319-2|Professor II – Ciências / SEMEDE|07/08/2019|27988/2019 
Nilseia Luzia Pacheco|26971-9|Técnico em Enfermagem / SEMUSA|05/08/2019|27613/2019 
Ezra Martins Cruz|27645-6|Técnico em Enfermagem / SEMUSA|05/08/2019|27304/2019 
Lorrana de Lima Barcelos|26745-7|Auxiliar Educacional / SEMEDE|29/07/2019|26571/2019 
Gustavo Correla Ribierio|27716-9|Médico Cirurgião Geral / SEMUSA|207/2019|26448/2019 
Jailton Rezende de Miranda|27873-4|Auxiliar Educacional / SEMEDE|01/08/2019|27381/2019

## PORTARIA Nº 1176/2019

OPÇÃO, REGIME JURÍDICO DE CARGO DE MÉDICO, LEI MUNICIPAL № 2176/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 26872/2019,